

Normas do Programa Nacional de Desporto para Todos 2020

Introdução

A aceleração económica e os seus reflexos sobre a natureza do trabalho conduziram ao aumento da inatividade física. A prevalência da obesidade durante as últimas décadas aumentou substancialmente, tal como a ansiedade e a depressão, as doenças cardiovasculares, a hipertensão arterial, a diabetes, o cancro, etc.

Por outro lado, avultam ainda na sociedade contemporânea problemas sociais como o envelhecimento generalizado da população, o acentuar das desigualdades entre género, o aumento das assimetrias socioeconómicas e de conflitos étnicos, a deterioração das relações sociais e perda de valores essenciais que se traduzem no isolamento social e no individualismo, o desemprego e a degradação ambiental, entre outras.

Neste contexto, o desporto assume-se, cada vez mais, como instrumento privilegiado na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos, daí resultando relevantes benefícios sociais, culturais e económicos para a sociedade.

O Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT) vai ao encontro daquele desígnio, apoiando programas desportivos que promovam a generalização da prática desportiva de âmbito informal, recreativa ou competitiva (não federada), em articulação com outras entidades e organismos, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas com que o desporto se relaciona e de acordo com as recomendações desenvolvidas no âmbito da União Europeia para cada uma delas.

São também apoiados pelo PNDpT concursos/prémios, campanhas de comunicação/sensibilização e produção de publicações/estudos científicos na área do desporto, suscetíveis de produzir conhecimento que alicerce o desenvolvimento de estratégias de atuação no âmbito do propósito do programa.

O PNDpT foi apresentado publicamente em maio de 2014, depois de auscultado o Conselho Nacional do Desporto e consideradas as sugestões daí emanadas.

Assim, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar as seguintes normas de concretização do Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT):



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O PNDpT é uma medida de âmbito estrutural que visa apoiar programas desportivos que promovam a generalização da prática desportiva, de âmbito informal, recreativa ou competitiva (não federada), entendida como uma atividade determinante na formação e desenvolvimento integral dos cidadãos e, por conseguinte, da sociedade.
2. Serão objeto de apoio os programas desportivos que constam dos eixos de atuação do PNDpT, nomeadamente:
 - a) Prática desportiva regular visando a: promoção da saúde e estilos de vida saudável entre todos os segmentos da população; inclusão social (minorias étnicas, população em situação desfavorecida, pessoas privadas de liberdade, crianças e jovens, população sénior, entre outras); integração da pessoa com deficiência; promoção da igualdade de género; sustentabilidade ambiental; mobilidade ativa; inovação tecnológica; proteção dos direitos humanos; entre outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral do indivíduo através do desporto;
 - b) Eventos desportivos capazes de mobilizar um número crescente de pessoas e dessa forma promover a atividade física e o desporto;
 - c) Produção de publicações/estudos de investigação e fóruns nacionais e internacionais na área do desporto suscetíveis de produzir conhecimento que alicerce o desenvolvimento de estratégias de atuação no âmbito da promoção da atividade física e do desporto;
 - d) Concursos/prémios e campanhas de comunicação que tenham como objetivo sensibilizar a população em geral para a prática desportiva regular e os benefícios que dela decorrem ao longo da vida.
3. O PNDpT promoverá e incentivará a articulação dos programas desportivos elegíveis com outras instituições, governamentais e não-governamentais, que tenham por objeto de intervenção as diferentes áreas consagradas no PNDpT com o propósito de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos;
4. É também missão do PNDpT identificar, divulgar e estimular a adoção de boas práticas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no âmbito da sua missão.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente diploma as seguintes entidades federações desportivas, associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros; os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto; as sociedades desportivas.



2. Podem ainda beneficiar de apoios outras entidades, cujo objeto compreenda ou capacite o desporto de base em Portugal, de acordo com o Despacho do membro do Governo responsável pelo desporto n.º 11566/2018, de 4 de dezembro, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

Informação geral

1. As candidaturas deverão ser realizadas *online* em *candidaturas.ipdj.pt* durante o período de candidatura compreendido entre 02 de março e 5 de abril (23h59).
2. O IPDJ, I.P. divulgará na sua página eletrónica (*www.idesporto.pt*) as normas de candidatura do PNDpT e o período fixado para a entrega das mesmas.
3. Durante o primeiro semestre de 2020, o IPDJ, I.P. divulgará os programas desportivos selecionados, informando posteriormente sobre a natureza e o valor do apoio a conceder, tendo em consideração a dotação orçamental e de tesouraria do IPDJ, I.P.
4. Cada entidade poderá apresentar mais que uma candidatura.

Artigo 4.º

Requisitos

As entidades que se candidatem a apoios no âmbito do PNDpT devem estar legalmente constituídas, ter sede social em território continental português e órgãos sociais em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura

1. A candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes elementos da entidade candidata (em versão *pdf*):
 - a) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e orçamento pormenorizado do programa desportivo proposto, devendo incluir os seguintes aspetos:
 - i. Objetivos;
 - ii. Descrição e cronograma das atividades a desenvolver;
 - iii. Caracterização da população-alvo, nos diferentes segmentos da população em termos etários, do sexo e de incapacidades;
 - iv. Quadro comparativo da evolução dos praticantes em relação a anos transatos até, no máximo, um quadriénio;
 - v. Identificação das infraestruturas a utilizar;
 - vi. Qualificação e certificação legal dos recursos humanos envolvidos na execução do programa;
 - vii. Identificação das instituições parceiras no projeto;



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

- viii. Orçamento detalhado (incluindo identificação de fontes de financiamento, ou outro tipo de apoios, de natureza externa);
 - b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou comprovativo do NIPC;
 - c) Cópia da escritura pública de constituição da entidade, se aplicável;
 - d) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República, se aplicável;
 - e) Cópia da ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - f) Relatório e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação, se aplicável;
 - g) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa;
 - h) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa;
 - i) Ficha de fornecedor do IPDJ, I.P. (Boletim de Terceiros).
2. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.
 3. A não entrega dos elementos solicitados no n.º 1 deste Artigo, excetuando a alínea f), g), h), i) implicam a rejeição da candidatura.

Artigo 6.º

Processo de seleção

1. O PNDpT privilegiará o apoio a programas desportivos que:
 - a) Incidam sobre o eixo estratégico do PNDpT “Prática Desportiva Regular”, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do Artigo 1.º, deste documento;
 - b) Incidam sobre a promoção da saúde e estilos de vida saudável junto da população do sexo feminino, que tenham como base: a formação de mulheres como treinadoras e dirigentes, o desenvolvimento do desporto base feminino, o desenvolvimento de programas e/ou eventos especificamente direcionados ao público feminino, o desenvolvimento de campanhas de promoção do desporto feminino e a realização de estudos/investigações que incidam sobre as problemáticas do envolvimento das mulheres no desporto.
 - c) Promovam a participação inter-geracional;
 - d) Promovam o desporto e, por inerência, a atividade física nos locais de trabalho;
 - e) Sejam promotores e privilegiem a mobilidade ativa;
 - f) Promovam a inovação tecnológica do Desporto;
 - g) Se apresentem como programas desportivos de carácter duradouro no tempo (mais de 3 meses de duração);
 - h) Apresentem inovação e originalidade (na entidade e /ou região);



DESPORTO PARA TODOS PROGRAMA NACIONAL

- i) Sejam implementadas no interior do país ou zonas de baixa densidade populacional;
 - j) Sejam implementados em territórios desfavorecidos;
 - k) Sejam implementados em zonas catástrofe ou afetadas por desastres naturais;
 - l) Privilegiem um número elevado de participantes e agentes envolvidos ou o seu crescimento face a edições anteriores;
 - m) Sejam realizados por técnicos responsáveis qualificados para o efeito ou outros técnicos legalmente reconhecidos e certificados (pelo IPDJ, I.P.) na área da Atividade Física e Desporto;
 - n) Promovam o emprego e/ou a participação efetiva de agentes voluntários, fundamentalmente jovens e seniores;
 - o) Promovam a participação efetiva de ex-praticantes de alto rendimento-desportivo que se afigurem como exemplos a seguir pelos destinatários do Programa, em particular crianças e jovens;
 - p) Promovam o reforço do tecido associativo desportivo de base;
 - q) Pressuponham parcerias com outras instituições, governamentais e não-governamentais, capazes de reforçar e impulsionar o crescimento dos mesmos, tais como autarquias, clubes, ONGs, estabelecimentos de ensino, entre outros;
 - r) Revelem sustentabilidade financeira;
 - s) Pressuponham a gratuitidade de participação.
2. Concursos, prémios e campanhas que promovam o desporto, com âmbito local, regional, nacional ou internacional, com enfoque na sensibilização da população em geral para a prática desportiva regular e os benefícios que dela decorrem ao longo da vida;
 3. Estudos e publicações de âmbito nacional ou internacional desenvolvidos na área do desporto e suscetíveis de produzir conhecimento que alicerce o desenvolvimento de estratégias de atuação no âmbito do propósito do programa, com enfoque para os segmentos da população identificados na alínea a) do ponto 2 do Artigo 1.º;
 4. Se a entidade que apresentar a candidatura for um clube desportivo, o PNDpT apenas concederá apoio a programas desportivos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos.

Artigo 7.º

Natureza dos apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito do PNDpT são de natureza financeira.
2. O valor global dos apoios financeiros a conceder não deverá exceder 60% das despesas elegíveis, exceto quando o programa desportivo proposto se revista de inegável relevância estratégica para o desenvolvimento do propósito do PNDpT.



**DESPORTO
PARATODOS**
PROGRAMA NACIONAL

3. O apoio financeiro a atribuir a cada entidade candidata tem em conta as dimensões constantes no Artigo 6.º das presentes normas e encontram-se limitados à disponibilização orçamental do IPDJ, IP.
4. São consideradas elegíveis as despesas que decorrem diretamente da realização das atividades propostas no âmbito programa de desenvolvimento desportivo bem como as que se constituírem como essenciais para que o mesmo possa ser implementado na sua globalidade, como por exemplo, recursos humanos (enquadramento técnico e ou científico), recursos materiais (aquisição de equipamento desportivo, logístico/didático de apoio às atividades, alugueres de espaços para desenvolvimento de atividades), divulgação específica das atividades, entre outras.
5. Não são elegíveis as despesas de gestão e organização da entidade ou relativas a infraestruturas.
6. As despesas elegíveis do projeto devem ser enquadradas no ano civil referente à candidatura do projeto, quer para efeitos de programa de desenvolvimento desportivo quer para apresentação de relatório final e respetivas contas (balancete de centro de custos e proveitos especificamente criado para o efeito).

Artigo 8.º

Publicitação dos apoios

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo PNDpT obrigam-se a publicitar o nome do Programa (por extenso) e os logotipos do PNDpT e do IPDJ, I.P. em todos os suportes gráficos e digitais ou ações de promoção e/ou divulgação do programa desportivo alvo de apoio;
2. As entidades beneficiárias ficam obrigadas às demais disposições que vierem a ser incluídas nos contratos-programa celebrados.

Artigo 9.º

Contratualização

1. O apoio, qualquer que seja a sua natureza, será disponibilizado mediante a celebração de contrato-programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
2. As entidades apoiadas pelo PNDpT comprometem-se a articular o programa desportivo proposto com outros programas e projetos desenvolvidos pelo IPDJ, I.P., designadamente a campanha #BeActive – Semana Europeia do Desporto.
3. O apoio financeiro será disponibilizado nos termos a definir no respetivo contrato-programa.



DESPORTO PARA TODOS PROGRAMA NACIONAL

Artigo 10.º

Monitorização dos apoios

1. As entidades apoiadas pelo PNDpT obrigam-se à apresentação de um relatório detalhado sobre o programa desportivo desenvolvido, acompanhado de mapa pormenorizado da execução financeira da mesma.
2. Os elementos referidos no número anterior serão objeto de análise pelos serviços competentes do IPDJ, I.P.
3. Quando considerado necessário, o IPDJ, I.P. poderá solicitar elementos adicionais sobre a execução do programa desportivo apoiado pelo PNDpT.

Artigo 11.º

Deveres das entidades promotoras

Sem prejuízo dos restantes deveres e obrigações identificados neste documento, constituem igualmente deveres das entidades apoiadas pelo PNDpT:

- a) Informar o IPDJ, I.P. sobre quaisquer alterações ao programa desportivo que motivou o apoio pelo PNDpT;
- b) Contratualizar os seguros necessários ao desenvolvimento do programa desportivo apoiado;
- c) Cumprir com o disposto no presente documento e contrato-programa celebrado;
- d) Comprovar, com documentos originais, as despesas e eventuais receitas decorrentes da realização do programa desportivo apoiado;
- e) Participar, sempre que possível, regional ou localmente, nas atividades promovidas pelo IPDJ, I.P., designadamente na Semana Europeia do Desporto (23 a 30 de setembro).

Artigo 12.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. No âmbito do PNDpT, o tratamento dos dados pessoais das entidades candidatas é realizado no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto pelo **Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679** e/ou qualquer legislação que regule, adite ou substitua a referida legislação.
2. O material promocional, registos de imagem e de vídeo das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Desportivo apoiados, poderão ser utilizados pelo IPDJ, I.P. no âmbito da comunicação pública relativa ao Programa Nacional de Desporto para Todos.
3. Tendo em conta o estabelecido no número anterior, cabe às entidades apoiadas pelo PNDpT obter o consentimento das partes envolvidas e conceder autorização para o efeito.



**DESPORTO
PARA TODOS**
PROGRAMA NACIONAL

Artigo 13.º

Seguro desportivo

Todas as atividades ou manifestações desportivas no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos devem estar enquadradas pelo respetivo seguro desportivo, legalmente exigido pelo Decreto de Lei nº 10/2009, de 12 janeiro.

Artigo 14.º

Dúvidas ou omissões

Todos os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do Programa serão decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

